PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 873

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUÍBE, 03 DE NOVEMBRO DE 2026

www.peruibe.sp.gov.br /prefeituradeperuibe /prefeituradeperuibe

PERUIBEPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

CONVITE

CARLOS ALBERTO OMURO, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o interesse do PERUÍBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

Considerando a necessidade do PERUÍBEPREV de firmar e manter elevados padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

CONVIDA

Os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUÍBEPREV, bem como todos os servidores públicos municipais e o público em geral para comparecerem a

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 12 de novembro de 2026 (quinta-feira)
Horário: 18:00h às 20:00h
Local: Câmara Municipal de Peruíbe
Sala de Sessões Mons. Francisco Lino dos Passos
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 37, Centro, Peruíbe – SP
Programação:

- Recepção;
- Apresentação dos trabalhos realizados pelo PERUÍBEPREV;
- Abertura para perguntas e respostas.

Peruíbe, 08 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO OMURO
SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV

PERUÍBEPREV
Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe

CONVIDA

Os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUÍBEPREV, bem como os servidores públicos municipais e o público em geral para comparecerem a

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 12 de novembro de 2026 (quinta-feira)
Horário: 18:00h até 20:00h
Local: Câmara Municipal de Peruíbe
Sala de Sessões Mons. Francisco Lino dos Passos
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 37, Centro, Peruíbe – SP
Programa: Recepção;
Apresentação dos trabalhos realizados pelo PERUÍBEPREV;
Abertura para perguntas e respostas.

ATOS DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.770-122
www.camaraperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2026

INSTITUI O "DIPLOMA BABALORISÁ DOMINGOS D'OSÓSÌ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: VEREADOR ADILSON DA SILVA OLIVEIRA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o "Diploma Babalorisá Domingos D'Osósì", destinado a homenagear, anualmente, pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram no âmbito dos cultos de Matriz Africana e Afro-Brasileiros no Município de Peruíbe.

Art. 2º A homenagem consistirá na entrega de diploma de honra ao mérito concedido aos contemplados durante Sessão Solene da Câmara Municipal de Peruíbe, a realizar-se na semana do dia 21 de março, em celebração ao Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, instituído pela Lei Federal nº 12.644, de 16 de maio de 2012.

Art. 3º As indicações serão feitas por:

I – entidades da sociedade civil ligadas à Matriz Africana e aos cultos Afro-Brasileiros;

II – Comissões de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Peruíbe; e

III – membros do Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe (CMCNPIRP).

§ 1º O número de indicados limita-se a 7 (sete) por edição, cabendo à Comissão Especial a seleção e o julgamento final.

§ 2º Nenhum contemplado, pessoa física ou jurídica, poderá ser homenageado com o "Diploma Babalorisá Domingos D'Osósì" mais de uma vez, vedada a indicação de quem já tenha recebido a honraria em edições anteriores.

§ 3º As vagas eventualmente não preenchidas não serão compulsoriamente preenchidas, nem se estenderão a edições futuras.

Art. 4º A Comissão Especial, responsável pela seleção e pelo julgamento final das indicações, será composta por:

I – 1 (um) representante das entidades da sociedade civil ligadas à Matriz Africana e aos cultos Afro-Brasileiros, desde que componham o Conselho Municipal da Comunidade Negra e promoção da igualdade racial de Peruíbe (CMCNPIRP);

II – 1 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos da Prefeitura Municipal; e

III – 1 (um) membro da sociedade civil desde que o mesmo seja componente do Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe (CMCNPIRP).

Parágrafo único. Cabe à Comissão Especial estabelecer, previamente e por escrito, critérios objetivos de seleção e julgamento aplicáveis igualmente a todas as indicações, entre os quais se considerem o mérito da atuação, a abrangência do trabalho junto às comunidades de Matriz Africana e o histórico de serviços prestados.

Art. 5º A confecção dos diplomas e o apoio material à Sessão Solene serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Peruíbe.

Art. 6º A Sessão Solene de entrega do "Diploma Babalorisá Domingos D'Osósì" constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruíbe.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Peruíbe, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIEL FARIA
Data: 03/11/2026 10:57:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812 Assinado de forma digital por ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812 Dados: 2026.10.29 11:17:04 -03'00'
ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
- Presidente -

MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONCA:37510754534 Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONCA:37510754534 Dados: 2026.10.29 11:26:00 -03'00'
MARIA DO SOCORRO A. MENDONÇA
1º Vice-Presidente

SERGIO FONSECA:02398959759 Assinado de forma digital por SERGIO FONSECA:02398959759 Dados: 2026.10.29 11:53:56 -03'00'
SÉRGIO FONSECA
2º Vice-Presidente

JULIO CESAR DOS SANTOS:34984874856 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DOS SANTOS:34984874856 Dados: 2026.10.29 11:34:20 -03'00'
JULIO CESAR DOS SANTOS
1º Secretário

JOAO PEDRO DE LARA:56938730997 Assinado de forma digital por JOAO PEDRO DE LARA:56938730997 Dados: 2026.10.29 11:45:22 -03'00'
JOÃO PEDRO DE LARA
2º Secretário



O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Artigo 48, §1º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, convida a população para Audiência Pública a ser realizada no dia 3 de novembro de 2026, às 18h00, na Câmara Municipal, sito a Rua Nilo Soares Ferreira n° 37, centro, para discussão do Projeto de Lei nº 76/2026, de autoria do Executivo, que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Peruíbe para o exercício de 2027”. O referido Projeto está disponível no site da Câmara Municipal: www.camaraperuibe.sp.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.078, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO NO VALOR DE R$ 38.175,00 (TRINTA E OITO MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E 1 ABSTENÇÃO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito a título de **remanejamento, Transposição e Transferência** na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R$ 38.175,00 (trinta e oito mil, cento e setenta e cinco reais),** sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Transposição no valor de **R$ 38.175,00** (trinta e oito mil, cento e setenta e cinco reais);

a) CRÉDITO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.22.00	**SEC. MUN. DE MEIO AMB. E AGRICULTURA**	
02.02.01	**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**	
PROGRAMA: 0015	**PRESERVANDO O FUTURO**	
18.122.0015.1055	Investimentos - Secretaria Meio Ambiente e Agricultura.	
	Despesa de Capital	
848.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	38.175,00
TOTAL DE CRÉDITO		**38.175,00**

b) RECURSO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.22.00	**SEC. MUN. DE MEIO AMB. E AGRICULTURA**	
02.02.01	**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**	
PROGRAMA: 0015	**PRESERVANDO O FUTURO**	
18.541.0015.2157	**Preservação e Conservação Ambiental**	
	Despesas Correntes	
856.3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
857.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.000,00
858.3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	10.000,00
18.542.0015.2158	**Manejo e Gestão de Resíduos Municipais**	
859.3.3.90.30	Material de Consumo	2.000,00
860.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
861.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.175,00
TOTAL		**38.175,00**

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.079, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 - fls. 1

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS PRIMÁRIO AOS ORDENADORES DE DESPESAS SECUNDÁRIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica autorizada a delegação da competência de ordenador de despesas primário do Chefe do Poder Executivo aos titulares das Secretarias Municipais, visando garantir a descentralização administrativa, a eficiência e a celeridade na execução administrativa, orçamentária e financeira do Município de Peruíbe.

§ 1º- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- Ordenador de Despesas: a autoridade administrativa investida de competência legal para autorizar a realização de despesas, emitir empenhos, autorizar a liquidação, assinar ordens de pagamento, contratos, editais, aditamentos, etc.

II- Ordenador Primário: o Prefeito Municipal, detentor da competência originária para a gestão administrativa e orçamentária plena do Município.

III- Ordenador Secundário: o Secretário Municipal a quem foi delegada, mediante lei em sentido estrito, a autoridade para realizar e ordenar as despesas orçamentárias, nos limites das dotações consignadas e gestão administrativa de sua respectiva pasta.

IV- Ordenador Substituto Temporário: agente público de livre nomeação e designação pelo Prefeito Municipal, indicado para assumir e substituir o ordenador de despesas secundário exclusivamente nas hipóteses de avocação temporária de competência orçamentária ou intervenção administrativa setorial na respectiva pasta, decorrentes de indícios de irregularidades ou inconsistências graves identificadas pelo controle interno ou externo.

§ 2º- A delegação de funções de ordenador de despesas será formalizada por Portaria.

Art. 2º- A delegação de competência de ordenação de despesas secundária é outorgada diretamente por esta Lei e recairá exclusivamente sobre os titulares das seguintes Secretarias Municipais:

I- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

II- Fundo Social de Solidariedade;

III- Secretaria Municipal de Segurança Pública;

IV- Secretaria Municipal de Educação;

V- Secretaria Municipal de Saúde;

VI- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

VII- Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana;

VIII- Secretaria Municipal de Habitação;

IX- Secretaria Municipal de Planejamento;

X- Secretaria Municipal de Administração;

XI- Secretaria Municipal da Fazenda;

XII- Secretaria Municipal de Finanças;

XIII- Secretaria Municipal de Turismo;

XIV- Secretaria Municipal de Cultura;

XV- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

XVI- Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

XVII- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XVIII- Secretaria Municipal de Governo;

XIX- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 1º- Em caso de ausência, impedimento ou vacância do Secretário Municipal titular, a competência de ordenação de despesas secundária será exercida pelo respectivo substituto legal formalmente designado por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º- A função de Ordenador Substituto Temporário será definida por Portaria exclusivamente nas hipóteses de avocação temporária de competência orçamentária ou intervenção administrativa setorial na respectiva pasta, em sua totalidade ou em questão específica.

Art. 3º- Ao ordenador de despesa compete, sem prejuízo das incumbências legais a que estiver sujeito, a execução e fiscalização orçamentária em estrita observância às normas de finanças públicas e à concepção de ação planejada exigida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000, bem como a assinatura de contratos, editais e outros atos administrativos correlatos.

Parágrafo único- Na referência à execução e fiscalização orçamentária, está compreendida a autorização do pagamento da despesa, após a realização do empenho e liquidação, ressalvada o disposto no § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º- Constitui dever funcional do Ordenador de Despesas Secundário representar formalmente, por escrito e de maneira fundamentada, contra qualquer ilegalidade, omissão, desvio de finalidade ou abuso de poder de que tenha conhecimento, praticado por autoridade superior ou pelo Ordenador Primário.

Parágrafo único- A representação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser devidamente autuada em processo administrativo eletrônico e encaminhada concomitante e imediatamente:

I- Ao órgão de Controle Interno do Município, para fins de instauração de procedimentos extraordinários de auditoria; e

II- À Procuradoria Geral do Município, para análise de legalidade do ato e adoção das medidas necessárias de salvaguarda do erário.

Art. 5º- Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar a operacionalização desta Lei por meio de Decreto Executivo.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Aspar/Jtb*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.018, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA O ARTIGO 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.763, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE *"CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA PARA A ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO BIÊNIO 2026/2028 DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PERUÍBE - CMJP".*

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2245/2026;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado o artigo 2º do Decreto Municipal nº 6.763, de 03 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º-** Ficam nomeados os membros da Comissão Organizadora da Assembleia de eleição para o biênio 2026/2028, conforme segue:*

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

***a)** Karen Cristina Gewehr;*

***b)** Ana Paula Farias de Oliveira;*

***c)** Pamela de Moura Souza.*

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

***a)** Rosiane Tieme Uni Guttierrez;*

***b)** Ryan Riva Lopes dos Santos;*

***c)** Julia Vieira dos Reis.*

***Parágrafo único-** A comissão deverá concluir seus trabalhos até a formação do novo conselho biênio 2026/2028.*

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 7.019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R$ 38.175,00 (TRINTA E OITO MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 5.078, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 79, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **remanejamento, Transposição e Transferência** na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R$ 38.175,00 (trinta e oito mil, cento e setenta e cinco reais),** sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Transposição no valor de **R$ 38.175,00** (trinta e oito mil, cento e setenta e cinco reais);

a) CRÉDITO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.22.00	**SEC. MUN. DE MEIO AMB. E AGRICULTURA**	
02.02.01	**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**	
PROGRAMA: 0015	**PRESERVANDO O FUTURO**	
18.122.0015.1055	Investimentos - Secretaria Meio Ambiente e Agricultura.	
	Despesa de Capital	
848.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	38.175,00
TOTAL DE CRÉDITO		**38.175,00**

b) RECURSO- Transposição, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.22.00	**SEC. MUN. DE MEIO AMB. E AGRICULTURA**	
02.02.01	**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**	
PROGRAMA: 0015	**PRESERVANDO O FUTURO**	
18.541.0015.2157	**Preservação e Conservação Ambiental**	
	Despesas Correntes	
856.3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
857.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.000,00
858.3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	10.000,00
18.542.0015.2158	**Manejo e Gestão de Resíduos Municipais**	
859.3.3.90.30	Material de Consumo	2.000,00
860.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
861.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.175,00
TOTAL		**38.175,00**

Art. 2º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026
Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS CERÂMICAS ESMALTADAS PARA REVESTIMENTO, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, que teve como vencedora a empresa:

CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua dos Pescadores nº 134, na cidade de Peruibe/SP, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 30.656.494/0001-28, foi considerada habilitada e classificada por atender integralmente todas as exigências do edital.

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.
Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação à empresa vencedora acima mencionada.
Peruíbe, em 29 de outubro de 2026.
WILSON TEIXEIRA FERREIRA
Pregoeiro
Ao Departamento de Licitações
Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 44/2026, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 29 de outubro de 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
Prefeito Municipal

